



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

LEI Nº 3.479, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei;

CAPITULO I CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, autônomo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a estrutura do órgão gestor da política de assistência social.

Parágrafo único: No exercício de suas atribuições, os conselhos normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre governo e sociedade civil, constituindo-se da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes governamentais, das seguintes Secretarias municipais:

- a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) 01 representante da Secretaria de Saúde.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, dos seguintes segmentos:

- a) 02 representantes de usuários e/ou organizações de usuários;
- b) 01 representante de trabalhadores do setor.

§1º. Os representantes não governamentais serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal ou Encontro Temático de assistência social.

§2º. Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores que integram as Secretarias denominadas no item I do caput.

§3º. Entende-se por representante de usuário, aquele que frequenta/participa dos serviços conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), programas e projetos da assistência social.

Art. 3º. Nas representações da sociedade civil não estão previstas entidades e/ou organizações de assistência social em vista de não haver, neste momento, nenhuma destas instalada no município e inscrita no CMAS.

Parágrafo Único: Havendo entidade e/ou organização apta para representação no CMAS, a composição do mesmo será alterada via Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Seção I Da Competência

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS compete:

I- Apreciar e aprovar da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, consideradas as propostas aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II- Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

III- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Política de Assistência Social, em consonância com as diretrizes da Conferência Municipal e do Plano Municipal de Assistência Social;

IV- Convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com os arts 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2012), estabelecendo suas normas de funcionamento através de regimento próprio;

V- Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

VI- Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e coordenação do Programa Bolsa Família – PBF;

VIII- Apreciar e aprovar o Plano de capacitação permanente dos trabalhadores da Política de Assistência Social;

IX- Solicitar a qualquer tempo, aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações assistenciais, as informações necessárias para o acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela rede socioassistencial do município;

X- Aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano PluriAnual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, formalizadas e elaboradas pela Secretaria de Assistência Social.

XI- Planejar a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XII- Zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;

XIII- Normatizar, através de resoluções, as comissões necessárias para o andamento das pautas do conselho;

XIV- Realizar a inscrição e a fiscalização de entidades e/ou organizações de assistência social que vierem a se instalar no município, conforme regulamento elaborado pelo conselho e em consonância com as legislações vigentes;

XV- Informar ao órgão gestor da Política municipal de assistência social sobre a inscrição e/ou cancelamento de inscrição de entidades e/ou organizações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNEAS;

XVI- Publicar no diário oficial do município, suas pautas, resoluções e demais documentos que forem produzidos pelo conselho;

XVII – Dar posse aos seus conselheiros;

XVIII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de informações e aprovação de prestação de contas da utilização de recursos federais e estaduais, bem como sobre demais informações do conselho;

XIX – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da Política municipal de assistência social e no controle social de sua implementação;

XX- Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI- Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXII - Fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pelas Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS;

XXIII - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXIV – Registrar ata em todas as suas reuniões, publicando-as posteriormente no Portal da Transparência do município;

Art. 5º. As publicações do Conselho Municipal de Assistência Social seguirão as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo, no site oficial do Município, através de sua secretaria executiva.

Seção II

Do mandato dos conselheiros

Art. 6º. Os membros do CMAS, eleitos e indicados, conforme artigo 2º desta Lei serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art. 7º. A função de conselheiro reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do Conselho municipal de assistência social.

§1º Se necessário, o conselho emitirá, sempre que solicitado, documento de comprovação de comparecimento a fim de que o conselheiro representante não tenha qualquer tipo de prejuízo.

§2º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo os serviços prestados considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art.8º. Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

I- Em suas faltas ou impedimentos, este será substituído por seu suplente;

II- Todos os membros suplentes do conselho participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

Art. 9º. A participação de representantes do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público na composição do conselho é incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social.

Art. 10. O conselheiro que for candidato a cargo eletivo dos poderes executivo ou legislativo, deve afastar-se de suas funções no conselho até a decisão do pleito e, se eleito, não poderá continuar ocupando a função de conselheiro, devendo o suplente assumir.

Parágrafo Único: A solicitação de afastamento do conselheiro deve ser realizada pelo interessado através de requerimento encaminhado ao Conselho de Assistência Social no período de até 90 (noventa) dias – corridos - anteriores ao pleito e/ou conforme regras gerais do Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Art. 11. Os membros do CMAS representantes da sociedade civil deverão ser substituídos, obrigatoriamente, mediante solicitação das representações às quais estejam vinculados, nos seguintes casos:

I- Morte;

II- Renúncia;

III- Doença que exija licença por mais de 01 (um) ano;

IV- Procedimento incompatível com a dignidade da função;

V- Mudança de residência para fora do Município;

VI- Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

VII- Apresentação de renúncia na plenária do conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do conselho;

VIII- Perda de vínculo com a representação.

Seção III

Da estrutura e organização

Art. 12. O CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Mesa diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário e

d) Vice-Secretário.

II- Comissões;

III- Plenária.

§1º. A Mesa diretora será eleita na primeira reunião ordinária pelos membros do conselho.

§2º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do conselho, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

§3º. A presidência e vice-presidência do CMAS será exercida alternadamente por representante do poder executivo e da sociedade civil.

§4º Serão criadas Comissões temáticas, permanentes ou temporárias, conforme houver necessidade, as quais serão formadas por conselheiros titulares e suplentes, devendo ser paritárias, com a função de analisar, emitir e encaminhar parecer e sugestões à Plenária para apreciação e deliberação.

Art. 13. Havendo vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e, convocará imediatamente nova eleição para Presidente, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, e devendo essa previsão constar no Regimento interno do CMAS.

Art.14. O CMAS reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

§1º. As reuniões do CMAS serão realizadas de forma presencial em local e horário a serem estipulados pela plenária e divulgados no Órgão oficial do município.

§2º. Excepcionalmente, em casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, as reuniões do CMAS poderão ser realizadas no formato online.

§3º. As reuniões do CMAS serão públicas, abertas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para a consecução das finalidades do CMAS.

§ 1º. O Executivo Municipal deverá custear as despesas dos Conselheiros, por meio de regime de adiantamento, nos termos do Decreto Municipal n.º 046, de 05 de maio de 2009.

§ 2º O beneficiário dos valores antecipados por adiantamento deverá apresentar prestação de contas à autoridade competente, na forma e nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 046, de 05 de maio de 2009, sob pena de restituição integral dos valores não justificados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 3º O Executivo Municipal disponibilizará veículo oficial vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social para o transporte dos Conselheiros, exclusivamente para fins de participação em reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante solicitação do Conselheiro.

Art. 16. O CMAS deverá contar com uma secretaria executiva para o conselho, com profissional de nível superior, com cargo efetivo, que receberá gratificação remunerada pelo exercício da função.

Parágrafo Único: A secretaria executiva é a unidade de apoio para o funcionamento do CMAS, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado, divulgar suas deliberações, organizar as rotinas administrativas do conselho, subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Art. 17. A organização e o funcionamento detalhado do CMAS serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

§1º. As funções do Presidente, do Vice-Presidente, do secretário e vice-secretário, serão definidas no Regimento Interno do Conselho, as quais deverão ser exercidas com as devidas responsabilidades exigidas para os cargos.

§2º. As atribuições e competências da secretaria executiva deverão estar dispostas no Regimento Interno do Conselho, tendo em vista disciplinar o ato dessa equipe de assessoramento.

Art.18. Deverão ser programadas ações de formação e capacitação dos conselheiros, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação.

Parágrafo Único: Será previsto no orçamento anual do conselho, recursos financeiros para a realização de capacitações, observando-se a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS.

Art. 19. Os conselheiros desempenham função de agente público, conforme Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO II

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. A Conferência Municipal de Assistência Social, é instância de debate, de formulação e avaliação da Política pública municipal de Assistência Social e de definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 21. Compete à Conferência Municipal:

I - Aprovar seu Regimento Interno;

II - Avaliar a situação da Assistência Social no Município;

III - Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - Eleger os representantes não governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando necessário;

VI - Aprovar e publicar suas deliberações.

Art.22. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em conjunto com o poder executivo municipal e reger-se a pôr regimento interno próprio.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal será convocada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de sua realização.

Art.23. Ao convocar a conferência, caberá ao CMAS constituir comissão organizadora paritária e elaborar as normas de seu funcionamento, devendo adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Parágrafo Único: Poderão ser realizadas etapas preparatórias à Conferência, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 24. Após a realização da Conferência Municipal, deverá o CMAS:

I- Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes;

II- Desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social, através de Comissão específica.

Art. 25. A convocação da Conferência Municipal de Assistência Social deve ser divulgada através dos meios de comunicação e diretamente às instituições que a ela se vinculem ou que sobre ela mantenham interesse.

Art. 26. Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos adotando-se critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 27. Para a realização da Conferência Municipal o órgão gestor da Política municipal de assistência social deverá prever dotação orçamentária, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.

§ 1º. Deverá ser garantida a acessibilidade a todos os participantes da Conferência Municipal.

§ 2º. A participação de delegados governamentais e não governamentais nas Conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o pagamento de transporte, a estadia e a alimentação para o efetivo exercício do controle social.

CAPITULO III

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 29. Constituem recursos do FMAS:

I- dotação específica consignada no orçamento municipal para o Fundo e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II- Recursos provenientes de repasses realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social;

III- Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V- Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, patrimoniados ao órgão municipal responsável pela Política de assistência social;

VI- Produto de convênios firmados com entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

VII- Produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação própria;

VIII- Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria; e,

IX- Outros recursos que lhe forem destinados.

Art.30. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 31. As receitas que compõem o Fundo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, sobre a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 32. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou outro agente público designado pelo Chefe do Poder executivo, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração.

Parágrafo Único: O FMAS será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 33. Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Município, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir se apresenta:

I - Secretaria de Assistência Social;

II – Secretaria de Administração/Finanças.

Art. 34. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.35. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos, quando houver;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

VII- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência previstas na NOB/RH/SUAS, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único: O repasse de recursos por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS para entidades e organizações de assistência social previstos no item II do caput, ocorrerá somente para aquelas que devidamente estiverem inscritas no CMAS, cumpridos os critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Regulamento específico, observando a legislação vigente.

Art. 36. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente.

Art. 37. Havendo necessidade, o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS será regulamentado via Decreto municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Esta legislação foi produzida com base na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS 8.742/1993 e Resolução CNAS/MDS nº 100/2023.

Art. 39. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas em cada exercício financeiro.

Art. 40. O Ministério Público zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis municipais nº 2.510/2017, nº 2.667/2018 e nº 3.232/2023.

Entre Rios do Oeste, 29 de Abril de 2025.


JAIR BOKORNI
Prefeito